



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



LIDO NA SESSÃO DIA

11 MAR 2026

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	3728/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

REQUER ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), a adoção de providências urgentes para a recuperação da RO-464 que interliga a BR-364 ao Distrito de Tarilândia, Município de Jarú/RO, e, especifica questões para esclarecimentos.

A Parlamentar que ao presente subscreve no uso de suas atribuições e consoante disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ao Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER), a adoção de providências urgentes para a recuperação da RO-464 que interliga a BR-364 ao Distrito de Tarilândia, Município de Jarú/RO, pois encontra em estado crítico, com buracos, irregularidades e desgaste acentuado do pavimento, especificando, ainda, a necessidade de informações, conforme relaciono:

(i) Disponibilização de informações quanto a situação de conservação da RO 464, por meio de setor técnico responsável;

(ii) Projeto de recuperação ou, manutenção das referidas vias, a fim de permitir a viabilidade orçamentária para o órgão competente, ou informações quanto as providências tomadas até o momento;

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente requerimento visa instar o Poder Executivo a adotar de providências urgentes para a recuperação da RO-464 que interliga a BR-364 ao Distrito de Tarilândia, Município de Jaru/RO, considerando que a precariedade da situação atual da via representa uma grave ameaça à segurança dos usuários, elevando substancialmente o risco de acidentes.

Essa condição adversa prejudica o transporte escolar, o acesso de pacientes a serviços de saúde, além de impactar negativamente o escoamento da produção agrícola e comercial da região. Tal negligência configura descumprimento do dever de garantir boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização das vias, conforme estipula o art. 71 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A adoção de medidas urgentes é imprescindível para restabelecer condições adequadas de tráfego, garantindo mobilidade, segurança e desenvolvimento local, em consonância com o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece as competências dos municípios em relação ao trânsito, e com o art. 1º, que garante o direito à segurança no trânsito e atribui aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito o dever de adotá-las.

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 02/03/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0696512** e o código CRC **E39FA10C**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0696512

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br